

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

PORTARIA DE Nº 108, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

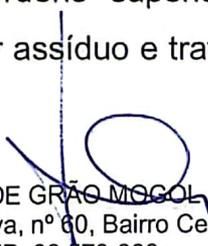
**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTAS
INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM TESE
PRATICADAS PELO SERVIDOR PÚBLICO
PEDRO HENRIQUE VELOSO E NOMEIA A
COMISSÃO PROCESSANTE.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 165, da Lei Municipal nº 248/1994,

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício do cargo pelo servidor Pedro Henrique Veloso, matrícula nº 2451;

Considerando que há indícios de cometimento de infração administrativa no exercício das suas atividades laborais, conforme consignado no Memorando nº 005/SMOP/2024, relatando que o servidor, durante o período em que estava cobrindo as férias do servidor Ronaldo Junior de Oliviera, no Rodomercado, durante o horário de serviço foi flagrado em estado de embriaguez e desrespeitou uma feirante. Relata ainda, que o servidor já vinha apresentando outros problemas com a equipe, em virtude de comportamento inadequado, somada à embriaguez durante o serviço, sendo mudado diversas vezes de turma para se adaptar.;

Considerando, que o artigo 138 da Lei Municipal nº 248/1994 impõe que o servidor deve exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regimentares, cumprir as ordens superiores, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, ser assíduo e tratar com urbanidade as pessoas;


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

Considerando, que o artigo 139 da Lei Municipal nº 248/1994 dispõe que o servidor é proibido de proceder de forma desidiosa e exercer quaisquer atividades que sejam, incompatíveis com o exercício do cargo ou função com o horário de trabalho;

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que deverá atentar-se ao que dispõe os artigos 173-190 da Lei Municipal nº 248/1994, para apurar supostas infrações cometidas em tese pelo servidor **Pedro Henrique Veloso**, matrícula nº 2451, no exercício de suas funções da prática de fatos subsumíveis aos art. 138, incisos I, II, III, IV, V, IX, X, XI e art. 139, XV e XVIII, todos da Lei Municipal nº 248/1994, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo até sua conclusão final, com independência, imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à apuração do fato nos termos do art. 172, da Lei Municipal nº 248/1994:

- I – **Junior Adriano Faustino**, CPF 033.620.076-51;
- II – **Paulo Lincon de Souza Oliveira** – CPF 089.416.036-25;
- III – **Dindalva Alves Costa** – CPF 822.314.196-53.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor **Junior Adriano Faustino**, que designará membro da Comissão para exercer a função de Secretário da Comissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG****CNPJ: 20.716.627/0001-50**

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 5º. Os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 248/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol.

Art. 6º. Os integrantes da presente Comissão ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias relacionados a apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos, até a conclusão do relatório final.

Art. 7º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 8º. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Grão Mogol/MG, 15 de março de 2024.


Diego Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.